

**CERTIDÃO DE AUTUAÇÃO E REMESSA**

**Processo Legislativo nº: 00208/2021**

**Projeto de Lei nº: 132/2021**

**Autor: Vereador Idelson Mendes**

Certifico que os presentes autos foram autuados e digitalizados nesta data, com 03 folhas. Ato seguinte, REMETO-OS a DIRETORIA LEGISLATIVA para as devidas providências.

Rio Verde, 23 de agosto de 2021.

*[assinatura]*  
\_\_\_\_\_  
ENCARREGADO (A) DO SETOR DE AUTUAÇÃO

**A Comissão Constituição, Justiça  
e Redação, para os devidos pareceres**

Em: 24/08/21

Presidente: *[assinatura]*

Projeto de Lei nº 132/2021

**“TORNA OBRIGATÓRIO À  
REALIZAÇÃO DO ‘TESTE DA  
LINGUINHA’ DOS RECEM-  
NASCIDOS E BEBÊS NO  
MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS”.**

Art. 1º - Torna obrigatório à realização do “teste da linguinha” dos bebês e recém-nascidos do Município.

Parágrafo Único - Consideram-se bebês as crianças nascidas até 2 (dois) anos completos.

Art. 2º - Caberá à Prefeitura Municipal a regulamentação desta lei com participação efetiva da Secretaria Municipal da Saúde que deverá prover, instruir e fiscalizar as instituições particulares em especial os Hospitais e Maternidades para realização do “teste da linguinha”.

Art. 3º - Por época das vacinações ou campanhas para esse fim, os responsáveis deverão ser orientados a realização do teste, caso se constate que não tenha sido feito no momento do nascimento.

Art. 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas caso necessário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE –  
GOIÁS, aos 16 de Agosto de 2021.**



**Idelson Mendes**

**Vereador: PATRIOTA**

## JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei tem por objetivo levar aos recém-nascidos e aos bebês do Município a realização do “teste da linguinha”, que na prática poderá proporcionar mais saúde e mais qualidade de vida para muitos recém-nascidos e bebês que desde tão pequeninos já passam por dificuldades em se alimentar e comunicar.

O “teste da linguinha”, seguido de um procedimento simples, leva a uma alimentação normal, eliminando-se as consequências causadas pelos movimentos ineficazes de língua na alimentação, na mastigação, na sucção e na deglutição, o que também condena a dentição.

Destacando o posicionamento da Doutora Maria Teresa Rosangela Lofredo – Bonatto sobre o Teste da linguinha:

“Os fonoaudiólogos, especialistas em Motricidade Oro facial, avaliam e tratam os pacientes com dificuldades de comunicação, com imprecisão de articulação nos sons da fala (/r, /lh/, /s/, /z/), dificuldades para abrir a boca no ato de fala, comprometendo também a voz e dificultando a compreensão do que é dito. Além disso, pacientes com movimentos de língua ineficazes, ocasionando dificuldades para a alimentação, mastigação, sucção, deglutição de forma geral também na dentição. Esses problemas estão geralmente associados a alterações do frênulo lingual, também conhecido como freio da língua, ou pelo menos agravados pelos mesmos. Na criança recém-nascida observamos a dificuldade para sugar e engolir. Muitas vezes ouvimos a mãe dizer que tem pouco leite ou ele é fraco e não satisfaz a criança, que está sempre chorando de fome fica cansada quando tenta mamar e não consegue ganhar peso. Para sanar a dificuldade de alimentação introduzem precocemente a mamadeira. Antigamente a verificação do frênulo da língua era realizada apenas por uma rápida inspeção visual para se detectar se a língua estava presa ou não.

No início do século passado, era rotina que as parteiras realizassem um pique nas crianças que apresentassem a língua presa. Posteriormente, essa prática foi abandonada, uma vez que com a introdução precoce da mamadeira a dificuldade deixou de avaliada. Na década de 1990 com as campanhas de incentivo ao aleitamento materno esta alteração do frênulo lingual (língua presa) voltou a ser discutida. Alguns profissionais, no entanto, negam a existência da língua presa e não reconhecem as dificuldades que acarretam na fala, alimentação, amamentação, movimentação da língua e alterações da mastigação e deglutição e o desconforto da mãe. Muitos deles afirmam que as dificuldades vão se corrigir com o crescimento da criança. Não é o que temos observado há 35 anos na clínica fonoaudiológica, em pacientes de Idades variadas, e com alterações significativas na comunicação. Esta alteração do frênulo lingual (língua presa) pode, no entanto, ser avaliada e diagnosticada, logo ao nascimento por meio de um teste bastante simples e que não causa desconforto ao bebe. É o teste da lingüinha, técnica pioneira desenvolvida no Brasil, para diagnosticar a língua presa em bebes e que vem agregar testes importantes como o Apgar, o do olhinho, o do pezinho e da orelhinha”.

Por todo o exposto, solicito o apoio dos nobres vereadores para aprovação do Projeto.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE –  
GOIÁS, aos 16 de Agosto de 2021.**



**Idelson Mendes**

**Vereador: PATRIOTA**

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer nº 165/2021

**Proposição: Projeto de Lei nº 132/2021**

**Autor(a):** Vereador Idelson Mendes (Patriota)

**Ementa:** "Torna obrigatória a realização do TESTE DA LINGUINHA nos recém-nascidos e bebês no município de Rio Verde".

### 1. Relatório

De iniciativa do Vereador Idelson Mendes (Patriota), o Projeto enumerado na epígrafe visa tornar obrigatória a realização do TESTE DA LINGUINHA nos recém-nascidos e bebês no município de Rio Verde.

O Projeto vem a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise e emissão de parecer, acompanhado da respectiva justificativa, cujo teor expõe os motivos do Projeto de Lei em comento.

### 2. Parecer do Relator

A proposição se enquadra no âmbito de competência legislativa municipal, tendo em vista o interesse local. Ademais, legislar sobre a proteção e defesa da saúde é matéria de competência concorrente, nos termos do art. 24, XII, da Constituição Federal.

No que diz respeito à análise quanto à iniciativa, infere-se que o projeto não ofende as matérias de competência exclusiva do Executivo (art. 45 da LOM), a saber: I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autarquia ou aumento de sua remuneração; II - servidores públicos, seu regime jurídico, provimentos de cargos, estabilidade e aposentadoria; III - criação, estruturação das secretarias e dos órgãos da Administração pública; IV - matéria orçamentária e a que autoriza a abertura de créditos ou conceda auxílio, prêmios e subvenções.

Vale ressaltar que o Poder Legislativo se apresenta como importante agente de políticas públicas, razão pela qual, mais do que permitido, é recomendado ao legislador municipal a proposição de debates, na forma de projetos de leis, que estipulem princípios e diretrizes inerentes às matérias de sua competência.

Outrossim, não há que se falar em criação de obrigação nova ao Poder Executivo, vez que já se insere no rol de competências administrativas o serviço de assistência à maternidade e à infância, nos termos do inciso VII, art. 155, da Lei Orgânica do Município. A proposta, portanto, apenas materializa de forma direta obrigação já existente, qual seja de promoção da saúde do recém-nascido.

Afigura-se ainda, materialmente constitucional, posto que não fere quaisquer regras ou princípios da Constituição Federal. Ao contrário, a proposição visa assegurar o direito social à saúde, disposto no art. 6º da Constituição Federal.

Nesse sentido, o Projeto de Lei em comento vem arrimado na Lei Orgânica do Município de Rio Verde, no Regimento Interno desta Casa de Leis, bem como em conformidade com a Constituição Estadual e Constituição da República.

Dessa maneira, vislumbro que, no mérito e na forma, não há óbice para sua aprovação nesta Comissão.

É como voto.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Rio Verde, Goiás, em 24 de setembro de 2021.

  
**Armando Fonseca Filho**  
Relator da CCJR

## CONCLUSÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ante o exposto, o Projeto de Lei reveste-se de boa forma constitucional, legal e jurídica, e de boa técnica legislativa.

Por isso, votamos pela aprovação, no âmbito da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, do Projeto de Lei nº 132/2021.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Rio Verde, Goiás, em 24 de setembro de 2021.



José Henrique de Freitas

Presidente da CCJR



Armando Fonseca Filho

Relator da CCJR



Gerlos Mendonça de Moraes

Vogal da CCJR

## TRAMITAÇÃO DE PROJETOS DE LEI

Certifico para os devidos fins que o Projeto de Lei, Resolução ou Decreto Legislativo abaixo enumerado teve a seguinte tramitação cronológica e resolução:

**PROJETO DE LEI Nº 132/2021**

**EMENTA: TORNA OBRIGATÓRIO A REALIZAÇÃO DO TESTE DA LINGUINHA DOS RECÉM NASCIDOS E BEBÊS DO MUNICÍPIO**

**AUTOR: VEREADOR IDELSON MENDES**

**QUORUM:**

**AUTUAÇÃO: 23/08/2021**

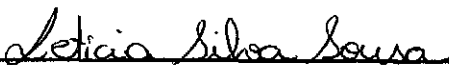
24/08/2021 - APRESENTAÇÃO E LEITURA DO PROJETO

24/08/2021 - ENCAMINHADO À CCJ

19/10/2021 - DEVOLVIDO A MESA

19/10/2021 - RETIRADO DA PAUTA PELO AUTOR

Rio Verde, 04 de novembro de 2021

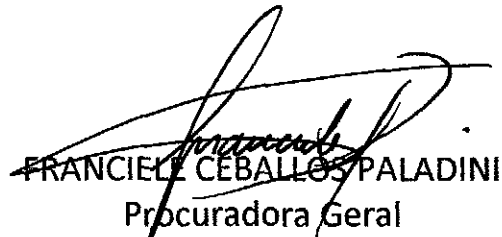
  
Assinatura do servidor por extenso

## CERTIDÃO

Certifico que o Projeto de Lei nº 132/2021, de autoria do Vereador Idelson Mendes, após parecer emitido pela Comissão de Constituição Justiça e Redação, foi retirado da pauta em 19/10/2021.

Publique-se, Arquive-se.

Rio Verde-GO aos 04 dias do mês de novembro de 2021.



FRANCIELE CEBALLOS PALADINI  
Procuradora Geral